



Número: **0600088-76.2023.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **12/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI nº 0006840-09.2022.6.18.8000 - RESOLUÇÃO - Resolução nº 459/2022 - ALTERAÇÃO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - TRE/PI (INTERESSADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22020773	09/05/2023 13:59	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 8 DE MAIO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600088-76.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Coordenadoria de Auditoria Interna

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006 para remanejar função comissionada da Assessoria Jurídica da Presidência para a Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º

.....

1.PRESIDÊNCIA

.....

1.2. Assessoria Jurídica

.....

1.2.5 - Revogado

.....

1.4.Coordenadoria de Auditoria Interna

.....

1.4.1.c - Revogado

.....

Art. 2º O art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do item 1.4.1.d:

"Art.

6º

.....
1.4.1. d - Assistente II (FC-2)

Art. 3º Fica revogado o item 1.2.5 do art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, e a Resolução TRE/PI nº 459, de 22 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, aos 8 dias do mês de maio de 2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – COAUDI, apresenta proposta para retificar inconsistência na Resolução TRE/PI nº 459/2022, em relação à inclusão de uma função de Assistente I (FC-1) na referida unidade. Isso porque, originariamente, a função remanejada da estrutura da Presidência para a COAUDI é de nível FC-2, mas, por equívoco, acabou registrada na mencionada Resolução como FC-1.

Os autos foram remetidos para a COTEC, que opinou pela necessidade de alteração na Resolução do TRE-PI nº 120/2006, para constar a transferência da Função de Assistente II (FC-2), antes vinculada à Assessoria Jurídica Presidência, para o gabinete da COAUDI, concluindo com a elaboração de minuta de resolução para esse fim (ID 22013074, pág. 35/36).

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por sua vez, acolheu o parecer da Coordenadoria Técnica em sua integralidade.

Já a Assessoria da Diretoria-Geral - ASSDG, verificou que a minuta de resolução contempla as diretrizes recomendadas pela Diretoria-Geral, estando apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, mormente por não representar aumento de gastos.

O Ministério Público Eleitoral (ID 22015614) aduz que a matéria em debate é *interna corporis*, pois dependente apenas de um juízo de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual a proposta normativa está idônea à aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pela COAUDI - Coordenadoria de Controle de Interno visa apenas corrigir a função comissionada que foi incorporada à sua composição, pois se trata de uma função nível FC-2 e não de nível FC-1, registrada por equívoco no texto da Resolução TRE/PI nº 459/2022, nos termos da minuta apresentada pela COTEC (ID 22013074, pág. 35/36).

Constato que a regulamentação proposta foi submetida à análise técnica, com a consequente promoção dos ajustes necessários ao texto original.

Destaco que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular.

Desta forma, considerando que a proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, e que a minuta de resolução foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução constante do ID 22013074, pág. 35/36.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600088-76.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Coordenadoria de Auditoria Interna

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução constante do ID 22013074, pág. 35/36, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadores Erivan Lopes e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 11/05/2023 09:46:30

Número do documento: 23050913592388600000021674165

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050913592388600000021674165>

Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 09/05/2023 13:59:24

Férrer, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 8.5.2023



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 11/05/2023 09:46:30

Número do documento: 23050913592388600000021674165

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050913592388600000021674165>

Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 09/05/2023 13:59:24